



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 154/2009-CJCI

Belém, 04 de agosto de 2009.

Processo n.º 2009.7.005437-3

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho cópias da Resolução n.º 0016/99-GP, da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como do Ofício n.º 097-SSFC, de 10/07/1999, oriundo do Setor Social do Fórum Cível da Comarca da Capital, para V. Ex.^a dê ciência das regras constantes na mencionada Resolução, e que devem ser observadas pelos magistrados das varas de família.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SETOR SOCIAL DO FÓRUM CÍVEL

Ofício nº 097 - SSFC

Belém, 16 de Julho de 2009.

EXMA. SRA. JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL
DRA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

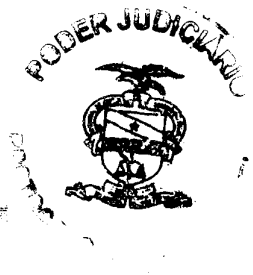
Assunto: Solicitação de providências referentes ao cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 0016/99- GP, do TJE/PA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 2009001034794

Entrada: PROTOCOLO DO FORUM CIVEL - FORUM
Data: 16/07/2009 / 10:17:45



Senhora Diretora,

A equipe técnica do Setor Social do Fórum Cível, nesta manifestação, ora representada por sua coordenadora em exercício, vem respeitosamente expor e ao final solicitar as devidas providências.

O Setor Social do Fórum Cível, na qualidade de responsável pela execução do convênio/Programa de Paternidade, funciona como pólo para recebimento das solicitações de exame de DNA, triagem e agendamento dos

04
#

exames a serem realizados mensalmente pelos Laboratórios de Genética Humana e Médica da UFPA e Biogenética.

Nessa função, mensalmente são elaboradas pela equipe técnica as agendas contendo a seleção dos processos cujas partes se submeterão à coleta de material para exame de DNA, tanto da Comarca da Capital quanto das Comarcas do Interior do Estado, seguindo-se o critério de seleção por ordem de chegada das solicitações no setor, conforme normatizada pela Resolução nº. 0016/99-GP, que dispõe sobre o convênio e a forma de operacionalizá-lo.

Sra. Diretora, a triagem e agendamento dos exames marcados mensalmente segue a uma estimativa para que a realização dos mesmos não extrapole ao número de cotas/vagas estipuladas pelo valor que o TJE custeia nos convênios com os dois laboratórios, assim mensalmente são realizados 50 exames pelo Laboratório de Genética Humana e Médica da UFPA e 32 exames pelo Laboratório Biogenética.

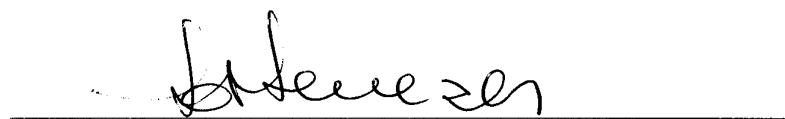
É em referência a esse quantitativo de cotas e marcação que vem se apurando com certa frequência, algumas irregularidades relacionadas às coletas realizadas em determinadas Comarcas do Interior, posto que tem sido executadas coletas não agendadas pelo setor social, assim, interferindo no serviço de controle que a equipe técnica mantém, bem como infringindo a norma estabelecida pelo TJE na Resolução nº 0016/99-GP.

Diante desta situação, solicitamos as providências necessárias, inclusive o encaminhamento à Corregedoria do Interior, no sentido de que todas as Comarcas do Estado do Pará sejam oficiadas acerca da necessidade envio de Ofício de solicitação de Exame de DNA e atendimento à triagem e

marcação dos exames conforme o agendamento feito pelo Setor Social do Fórum Cível, visando-se o controle eficiente da execução do serviço estabelecido pela resolução do TJE.

No mais, esta equipe coloca-se à disposição dessa Diretoria para qualquer esclarecimento acerca do assunto.

Respeitosamente,



LEILA MARIA LISBOA DA SILVA MENEZES

Respondendo pela chefia do Setor Social do Fórum Cível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



RESOLUÇÃO N° 0016/99 - GP.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por seu Órgão Especial, constituído por seus membros; e

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnico-Científica celebrado entre o Governo do Estado do Pará (SEJU), TJE, e UFP^a;

CONSIDERANDO o que dispõem as cláusulas 1^a e subcláusula 3^a, alínea “a”, “b” e “c” do referido convênio.

RESOLVE :

Artigo 1° - Fica o Laboratório de Genética Humana e Médica da UFP^a, credenciado como perito Oficial para a realização de todos os exames de DNA, referentes às Ações de Investigação de Paternidade em trâmite pela Justiça Comum deste Estado.

Nota explicativa: somente serão pagos os exames provenientes de Ações beneficiárias da justiça gratuita. Os demais exames oriundos de contenda judicial, pagos, serão realizados obrigatoriamente pelo laboratório da UFP^a, a fim de que sejam oficialmente reconhecidos os respectivos laudos.

Artigo 2° - Caberá ao Setor Social do TJE (Unidade das Varas de Família):

I – Coordenar e encaminhar as pessoas designadas para a realização de exames periciais de DNA, mediante lista elaborada por ordem de chegada das solicitações;

II – Comunicar o Juízo por onde tramita a Ação de Investigação de Paternidade, sobre o encaminhamento para exame, a fim de que sejam expedido o competente Mandado de Intimação do Requerido, para comparecimento ao Instituto de Polícia Científica e coleta do material.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III – A remessa de relatório mensal com a qualificação das pessoas encaminhadas para exame e referência processual à SEJU, para efeito de controle.

Artigo 3º - São requisitos para seleção, pelo Setor Social, das solicitações de exames:

I – A data de entrada da solicitação no setor;

II – A solicitação formal ao Setor Social através de documento oficial do Juízo onde se processa o feito informando, obrigatoriamente, o nome completo das partes e o número do processo;

III – Ser a solicitação em razão de Ação de Investigação de Paternidade em trâmite por um dos Juízos de Direito do Estado do Pará, beneficiária da Justiça gratuita.

Artigo 4º - A solicitação de realização do exame de DNA, não poderá ser condicionada à data de audiência previamente designada.

Justificativa: Considerados o prazo de 60 dias para a entrega dos laudos pela UFPª e o volume de exames, no Estado, face aos 15 permitidos mensalmente, não haveria como garantir sua realização em tempo hábil para audiência previamente designada.

Artigo 5º - Mediante comunicação do Instituto de Polícia Científica ao Setor Social, será procedida a remessa do material coletado ao laboratório de Genética Humana e Médica da UFPª, pelo TJE.

§ único – Nas Comarcas onde funcionar o Instituto Renato Chaves, poderão ser colhidas as amostras para exame de DNA, devendo estas serem direta e imediatamente encaminhadas ao laboratório da UFPª via Sedex.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Desembargador "**OSWALDO POJUCAN TAVARES**", aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador *JOSE ALBERTO SOARES MALA*
Presidente do TJE/PA.

Desembargadora *CLIMÊNIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES*

Vice-Presidente do TJE/PA.

Desembargadora *MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA*
Cooorgedora Geral de Justiça

Desembargadora *MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS*

Desembargador *CARLOS DE SOUZA GONÇALVES*

Desembargador *JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA*

Desembargador *WERTHER BENEDETO COLLEU*

